



CONTRATO N.º 065/2015

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP**, destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de empregos públicos e no que couber processo seletivo, para provimento temporário, com objetivo de atender as demandas do município.

Convite n.º 03/2015

Processo Administrativo n.º 0880/2015

Entre o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.963.139/0001-54, com sede na cidade de Itu, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Graciano Giribello, n.º 308, Bairro Alto, CEP 13.311-010, telefone (11) 4022-7166 / 4022-3571, neste ato representada pelo Sr. LEONEL SALVADOR, portador do RG n.º 11.770.865-3 e CPF n.º 005.507.458-82, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **Convite n.º 03/2015**, e Normas Gerais da Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para a **CONTRATANTE** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica administrativa visando a organização e realização de Concurso Público e Processo Seletivo, incluindo planejamento, organização, realização das provas, respostas a recursos, classificação do Concurso Público, orientação a Prefeitura em relação às publicações e acompanhamento geral relativos aos trâmites legais deste processo, conforme anexo I do edital que faz parte integrante do presente contrato.

1.2 Para cumprimento do objeto, caberá à **Contratada**, dentre outras obrigações, a execução das seguintes fases, a saber:

- a) Edital de abertura de inscrições contendo o conteúdo programático das provas e bibliografias sugeridas quando pertinentes.
- b) Planejamento e levantamento técnico para execução do CONCURSO;
- c) Elaboração dos Editais por fases e de Homologação;
- d) Realização das Inscrições e recebimento das respectivas taxas;
- e) Tabulação das inscrições;
- f) Elaboração e reprodução das provas, desenvolvidas para cada emprego;
- g) Providenciar o empacotamento das provas e a sinalização das salas e corredores onde serão realizadas as provas;
- h) Providenciar pessoal qualificado para coordenação das provas;
- i) Providenciar pessoal qualificado para fiscalização das provas;
- j) Correção das provas e atribuição de notas, por candidato/por emprego;
- k) Emissão de relatório/classificação final por emprego;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- l) Responsabilidade pela inviolabilidade de informações.
- m) Assessorar a Comissão Interna de Concursos, na avaliação e julgamento de possíveis recursos.

1.3 - A PREFEITURA DE PILAR DO SUL se responsabilizará pelo (a):

- a) Fornecimento e providencias de todos os dados, informações, esclarecimentos e especificações necessários, para a completa e correta realização do objeto, em prazo compatível com a execução dos serviços;
- b) Fornecimento de local adequado para a realização das provas; compatíveis com o número de candidatos inscritos;
- c) Manutenção, limpeza e segurança dos locais indicados;
- d) Pagamento das Despesas com publicações oficiais;
- e) Verificação, fiscalização, aprovação e recebimento dos serviços executados;
- e) Arquivamento dos documentos conforme a exigência legal;
- f) Exame médico para os candidatos habilitados e deficientes físicos;

CLÁUSULA 2 - DOS VALORES / PAGAMENTOS

2.1 - Não haverá qualquer custo para a municipalidade para a execução do objeto.

2.2 - As despesas decorrentes deste contrato correrão serãõ responsabilidade exclusiva da empresa contratada, que receberá o valor referente ao pagamento das inscrições.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento das inscrições será efetuado pelos candidatos diretamente à empresa contratada, cuja cobrança será realizada em conformidade com os valores contidos na proposta comercial apresentada pela empresa, a saber:

CONCURSO		PROCESSO SELETIVO	
Escolaridade Exigida	Valor da Inscrição	Escolaridade Exigida	Valor da Inscrição
I - Fundamental	R\$ 25,00	IV - Fundamental	R\$ 20,00
II - Ensino Médio	R\$ 30,00	V - Ensino Médio	R\$ 25,00
III - Superior	R\$ 50,00	VI - Superior	R\$ 30,00

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá a duração de até 12 (DOZE) meses corridos a contar do primeiro dia após a assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigo 57, II da Lei, desde que seja acordado entre as partes e de conformidade com o estabelecido nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.883/94, respectivamente e demais normas complementares.

- a) A execução de outros Concursos Públicos, com a elaboração de novos editais de inscrição, dentro do prazo de vigência observará as determinações das Cláusulas anteriores e não terão qualquer incidência de remuneração ou ônus adicional, exceto aquelas já previstas.



- b) No caso de inclusão de novos empregos para realização de Concurso Público - estes serão - apresentados por meio de anexos de ordem de serviços, incluindo-se tantos quantos forem necessários em Edital ou Editais a serem definidos pela Administração Municipal.
- c) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem ao presente contrato.

4.2 - Os serviços a serem prestados objeto do presente contrato poderão ser aditados e ou suprimidos até o limite estabelecido na lei vigente. A descrição dos cargos e de quantidade de vagas poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete, pelo presente instrumento a:

- 5.1 - Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- 5.2 - Designar, quando necessário, profissionais capacitados para o cumprimento do objeto deste contrato;
- 5.3 - Oferecer sugestões alternativas, quando as apresentadas não forem aceitas pela CONTRATANTE, justificando-as;
- 5.4 - Apresentar a CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- 5.5 - Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal como daquelas por si levantadas, aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto do contrato;
- 5.6 - Empregar, na execução dos serviços contratado, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- 5.7 - Cumprir pontualmente os prazos acordados com a CONTRATANTE, salvo quando justificada e aprovada a prorrogação;
- 5.8 - Zelar pelo cumprimento total e irrestrito de tudo o que está previsto no Edital que originou este instrumento;
- 5.9 - Zelar pelo bom uso, conservação e guarda dos locais e instalações que a CONTRATANTE ceder em suas dependências para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

- 6.1 - Fornecer todos os dados e especificações necessários a completa e correta execução dos serviços;
- 6.2 - Fornecer quando solicitado pela CONTRATADA e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.3 - Comunicar à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 6.4 - Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, mediante autorização expressa, acesso as instalações, quando necessário à realização dos serviços;
- 6.5 - Credenciar pessoas de seu quadro funcional, para verificação e acompanhamento dos serviços junto a CONTRATADA;



CLÁUSULA 7ª - DAS SANÇÕES

7.1 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, às seguintes penalidades específicas:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total obtido com as inscrições para o concurso publico pela inexecução total ou parcial do contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

7.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLAÚSULA 8ª DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior e das demais consequências previstas em lei ou regulamento, enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, independentemente de notificação prévia devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo e estando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - É justo motivo para a rescisão do Contrato a ocorrência das situações previstas no artigo 78, incisos I a XVII e respectivos parágrafos da Lei nº 8.666/93, arcando, a parte que der causa à rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento;

8.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir administrativamente este ajuste, conforme previsão do artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

8.4 - Além de outras penalidades que possam ser cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª DO RECEBIMENTO

9.1 - O objeto será recebido nos termos do art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como por suas modificações legais, legislação esta que será aplicada para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente contrato.

CLÁUSULA 11ª DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que esta submetida, na forma da legislação de regência.

11.2 - Ficam vinculados a este Contrato e passam a fazer parte integrante dele, o ato que originou a presente licitação (Edital) e a proposta da **CONTRATADA**.

11.3 - Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93.

11.4 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

11.5 - A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação, revalidada se, no curso do contrato, algum documento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

perder a validade.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO, SUCESSÃO E FORO:

12.1 - Não poderá a **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder e/ou transferir a terceiros os direitos e obrigações derivados deste Contrato;

12.2 - O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título;

12.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, como único competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato ou de sua execução, renunciando a qualquer outro que pudesse gozar de privilégio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 14 de abril de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e
Patrimônio

Cristiano Donizete Batista
Secr. de Administração e Recursos
Humanos

INTEGRI BRASIL PROJETOS E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA EPP
LEONEL SALVADOR
Contratada

Testemunhas:

1 _____
RG n.º

2 _____
RG n.º